



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Data: 13/02/2019

IPAAM

Fl. N° 195

10

Francisco G. da Silva

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 079/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: VPower Telemenia SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Rua José Inácio, nº 177, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: 28.231.767/0003-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99418-2861

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2401

PROCESSO Nº: 0526.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AZ-1, km 03, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Autazes-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P-0	59°7'57,70"	03°34'44,71"	M-01A	59°7'45,85"	03°36'37,96"
P-1	59°8'2,12"	03°34'47,75"	M-01B	59°7'52,33"	03°36'37,92"
P-2	59°7'58,66"	03°34'52,95"	M-01C	59°7'52,25"	03°36'24,90"
P-3	59°7'54,78"	03°34'34,76"	M-02	59°7'52,25"	03°36'24,90"
P-4	59°8'4,97"	03°36'7,81"	M-01A	59°7'50,08"	03°36'24,91"
P-5	59°8'3,89"	03°36'21,07"	M-01B	59°7'50,10"	03°36'28,17"
P-6	59°7'51,38"	03°36'23,86"	M-01C	59°7'52,27"	03°36'28,15"
M-01	59°7'45,77"	03°36'24,94"			

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 11,278 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 FEVEREIRO DE 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 079/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0526.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota fora, devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o relatório técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.